



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador José Rolim

JUSTIFICATIVA

PL0284/07

O presente projeto de Lei, prevê a utilização obrigatória de pisos drenantes em estacionamentos descobertos de veículos de estabelecimentos comerciais, industriais e grandes conjuntos residenciais, com áreas igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), quando seu pavimento tiver apoio direto no solo.

O presente projeto tem o condão de reduzir os danos causados pelas enchentes no Município de São Paulo, bem como contribuir pela melhoria do meio ambiente. Sendo certo que o piso drenante assegura a retenção e retarda o escoamento de águas; reduz o risco de inundações que estão expostas às pessoas e propriedades; minimiza os problemas de erosão e assoreamentos; incrementa o processo de infiltração retendo os escoamentos, amortecendo os picos de vazão de água que geram as enchentes e o transbordamento de rios e córregos pelo processo natural de sedimentos.

A utilização de pisos drenantes, (permeáveis), reflete indiretamente na melhoria da qualidade da água na exata medida em que minimiza os efeitos da poluição difusa e de transporte de sedimentos.

Assim, o uso de piso permeável se torna um mecanismo eficaz para a recuperação e restauração das áreas degradadas pela urbanização depredatória retardando a chegada das águas pluviais aos pontos vulneráveis às enchentes, evitando, assim, gastos excessivos com novas obras de canalização de águas; que na sua essência não resolvem em sua integralidade o problema ambiental, simplesmente minimizam o problema desviando as águas de uma região à outra, o que muitas vezes gera transbordamento de rios e córregos.

Ainda, o piso drenante visa aumentar a concentração da água no solo o que contribui para uma melhoria do ar na medida em que permite a recomposição do nível do lençol freático.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador José Rolim

Faculta a utilização do piso intertravado, vazado, ou ainda possibilita que os pátios possam ser revestidos de pisos drenantes com permeabilidade igual ou inferior a 0,25 C (coeficiente de escoamento superficial direto) de acordo com a tabela abaixo exposta:

Coeficiente de Escoamento Superficial Direto (C – coeficiente de Run-Off)

A tabela a seguir fornece valores de C para períodos de retornos da ordem de 5 a 10 anos.

Edificações muito densas: - Regiões centrais com ruas e calçadas pavimentadas	0,70 a 0,95
Edificações não muito densas: - Regiões Adjacentes ao centro, mas com ruas e calçadas pavimentadas	0,60 a 0,70
Edificações com poucas superfícies livres: - Regiões residências, ruas pavimentadas	0,50 a 0,60
Edificações com muitas superfícies livres: - Regiões residenciais, ruas pavimentadas ou macadamizadas	0,25 a 0,50
Subúrbios com alguma edificação	0,10 a 0,25
Matas, parques e campos esportivos	0,05 a 0,20

Fonte : Paulo Sampaio Wilken (1978)

Assim, o piso drenante pode ser vazado, intertravado ou executado de forma diversa, desde que tenha a capacidade mínima de infiltração para o subsolo de 75% (setenta e cinco por cento), assegurando assim, a retenção e retardamento do escoamento de águas.

Esse projeto prevê um prazo para que a realização das obras necessárias à adequação do mesmo e também estabelece multa pelo seu não cumprimento.